



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 018/2010

Aprova o Regulamento da Eleição para Coordenador de Curso de Graduação das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás.

A 56ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. Resolução CsA n. 064/2010 de 16/11/2010.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 491/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral 2010 da quinta eleição para coordenador de curso de graduação das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás, em Anexo, acompanhado do Calendário Eleitoral (Anexo I) e do Manual das Mesas Receptoras/Apuradoras de Votos (Anexo II).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

56ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Goiânia, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU

REGULAMENTO ELEITORAL 2010

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regulamento Eleitoral regerá as eleições para os coordenadores de curso das Unidades Universitárias da UEG, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário UEG.

Art. 2º – As eleições para coordenadores dos cursos de graduação das Unidades Universitárias da UEG serão realizadas em todas as Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás no período definido no Calendário Eleitoral deste Regulamento, Anexo I.

§ 1º – Haverá eleições para coordenador de curso nas quarenta e duas Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás, excetuando-se os cursos de graduação do Programa de Licenciatura Plena Parcelada.

§ 2º – Não haverá eleição para os cursos de graduação em extinção, com apenas um ano letivo para o término das atividades letivas.

Art. 3º – As eleições serão em turno único, com votação direta e secreta, permitido apenas um voto por pessoa em cada curso, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 4º – Este processo eleitoral deverá obedecer ao estabelecido nos Artigos 55, 56, 57 e 58 do Regimento Geral (RG) da UEG que tratam da eleição de coordenador de curso.

Art. 5º – Na Unidade Universitária que, porventura, não houver candidato ou que as candidaturas forem indeferidas, impossibilitando o pleito, o coordenador será nomeado pelo Reitor, após indicação do colegiado do curso e referendado pela Congregação da Unidade Universitária da UEG.

Art. 6º - O coordenador do curso deverá ser professor da UEG e habilitado na área do curso de graduação para o qual pleiteia candidatar-se.

§ 1º – Ter, no mínimo, um ano acadêmico de efetivo exercício de docência em curso de graduação dessa natureza na UEG.

§ 2º – Não existindo candidatos habilitados na área do curso, poderão candidatar-se docentes de áreas afins, desde que, possuam especialização, mestrado ou doutorado na área do curso.

§ 3º – Não existindo candidatos integrantes do quadro de efetivos da Universidade, poderão candidatar-se os membros do quadro de temporários que atendam o caput do Art. 6º e parágrafos 1º e 2º.

§ 4º – Quando a maioria dos docentes do curso for constituída de integrantes efetivos do quadro de carreira, o candidato a coordenador deverá ser integrante deste quadro.

Art. 7º – O mandato do coordenador de curso eleito terá duração de dois anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 2011 e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 8º – O coordenador de curso exercerá o regime de 40 horas semanais de dedicação na Unidade Universitária e deverá ministrar, no mínimo, uma disciplina em sala de aula.

CAPÍTULO II – DOS ELEITORES

Art. 9º – Poderão votar os docentes do curso em efetivo exercício, os licenciados, os afastados e os discentes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo Único – O docente que ministrar aulas em mais de um curso terá direito a um voto por curso.

Art. 10 – O peso eleitoral dos votos para cada categoria corresponde a 60% (sessenta por cento) para os docentes e 40% (quarenta por cento) para os discentes, não sendo permitido mais de um voto por pessoa no curso, nem o voto por procuração.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 11 – O Conselho Universitário da UEG designará uma Comissão Eleitoral Central – CEC, que será instalada na sede da Universidade, integrada por 05 (cinco) membros titulares:

I – 01 (um) representante do Conselho Universitário da UEG;

II – 01 (um) representante da Reitoria;

III – 01 (um) representante do segmento docente;

IV – 01 (um) representante do segmento discente;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único: Os integrantes definidos nos incisos III, IV e V deste artigo, serão indicados pelos representantes de seus respectivos segmentos com assento no Conselho Universitário da UEG.

Art. 12 – As Congregações das Unidades Universitárias designarão Comissões Eleitorais Locais – CEL que serão instaladas nas Unidades Universitárias, integrada por, no mínimo, 03 (três) membros titulares conforme data definida no Calendário Eleitoral, Anexo I.

I – 01 (um) representante da Diretoria da UnU;

II – 01 (um) representante do segmento docente;

III – 01 (um) representante do segmento discente.

Art. 13 – São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I – Coordenar todo o processo eleitoral;

II – Delegar poderes para prática de atos preparatórios à realização das eleições;

III – Expedir instruções normativas que julgar necessárias à execução deste Regulamento.

§ 1º – Todas as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Central serão publicadas em sua sede, constando data e horário de sua afixação no placar específico ou no site www.eleicoes.ueg.br, dando conhecimento imediato à Unidade Universitária da UEG de que tratar a decisão ou em todas quando for o caso.

§ 2º. – Os prazos sobre decisões da Comissão Eleitoral Central começarão a ser contados a partir da publicação, em consonância com o calendário eleitoral, Anexo I.

Art. 14 – São atribuições da Comissão Eleitoral Local:

I – Eleger um presidente entre seus pares;

II – Organizar o cadastramento dos eleitores e expedir as folhas de votação;

III – Promover a totalização dos votos e proclamar os resultados;

IV – Assegurar a cada candidato, o direito de nomear fiscais dentre os eleitores na Unidade Universitária da UEG, visando atentar com relação aos atos de votação, apuração e de

totalização dos votos, podendo atuar um fiscal de cada vez;
V – Manter a guarda e a segurança das urnas.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral Central fará o acompanhamento da eleição e o julgamento de casos omissos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central se pronunciará nas questões de recursos e/ou consulta, após ouvir a Comissão Eleitoral Local.

§ 2º - As ações das comissões eleitorais, central ou local, deverão ser publicadas em placar específico para essa finalidade e na página eletrônica www.eleicoes.ueg.br.

§ 3º - Os prazos designados no Calendário Eleitoral (Anexo I) correrão de forma ininterrupta.

Art. 16 – Os recursos somente serão admitidos se apresentados nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 17 – O requerimento de registro de candidato a coordenador deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Local, no período definido no calendário eleitoral, com cópia autenticada da seguinte documentação ou cópia simples acompanhada do original:

I – Carteira de identidade

II – CPF;

III – Prova de ser docente do curso na UnU da UEG pela qual pretende candidatar-se, em efetivo exercício, há mais de um ano acadêmico. Nos casos dos cursos nas UnUs em que iniciaram suas atividades letivas após o Processo Seletivo 2010/2, excetua-se a exigência do tempo de vinculação estabelecido no § 1º do Art. 6º deste Regulamento;

IV – Prova de quitação com a justiça eleitoral;

V – Prova de quitação com a fazenda estadual;

VI – Programa mínimo de trabalho.

§ 1º – Caberá pedido de impugnação ao requerimento de registro de candidatura, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, na sala da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º – Esgotado o prazo para apresentação de pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral Local deliberará acerca do pedido de registro de candidatura dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º – A Comissão Eleitoral Local promoverá o sorteio dos números dos candidatos, bem como, da ordem de inscrição na cédula conforme estabelecido no calendário eleitoral. Neste processo eleitoral haverá 02 (dois) tipos de cédulas eleitorais: uma para discente e uma outra para docente.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 – Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral Local e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral.

Art. 19 – No período de campanha eleitoral fica proibido:

I – A veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

II – A confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III– A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;

IV– A realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

V – A divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;

VI – A propaganda eleitoral mediante outdoors;

VII – A arrematamento de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Art. 20 – No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

§ 1º – Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizo da Comissão Eleitoral Local;

§ 2º – Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

§ 3º – Realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 22 (vinte e duas) horas.

§ 4º – Confeção de folders, folhetos e broches.

§ 5º – Utilização de páginas virtuais.

Art. 21 – Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral Local relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único: Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 22 – A votação dar-se-á na data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral, nas Unidades Universitárias da UEG, em seções eleitorais instituídas pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23 – Serão nomeadas Mesas Receptoras de votos, pela Comissão Eleitoral Local, para cada seção, integradas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Mesário e 01 (um) Suplente, todos eleitores na respectiva Unidade Universitária da UEG.

Art. 24 – A Mesa Receptora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes que se verificarem, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Local e Central, respectivamente.

Art. 25 – Fica vedada a propaganda eleitoral nas dependências das Unidades no período de votação, inclusive o trabalho de boca de urna.

Art. 26 – Para votar o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial que contenha foto.

§ 1º – Serão considerados documentos de identificação os documentos oficiais, originais de identidade, expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública ou de Justiça, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, carteiras expedidas por ordens ou conselhos profissionais regulamentados na forma da lei, passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e carteira de trabalho e previdência social (CTPS) que contenham foto.

§ 2º – Caso o candidato não apresente o documento oficial e original de identidade que contenha foto, por motivo de furto ou roubo, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência (BO) expedido por órgão policial nos últimos seis meses anteriores à data da votação.

§ 3º – Para votação não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que

autenticada, ou protocolo do documento.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 – A apuração dos votos será efetuada em cada Mesa Receptora que se revestirá da função de Mesa Apuradora, que deverá iniciar imediatamente seus trabalhos, após o término da votação.

Art. 28 – A Mesa Apuradora remeterá o resultado à Comissão Eleitoral Local, para que promova a totalização e, na sequência, proclame o resultado e proceda a homologação para posterior encaminhamento à Comissão Eleitoral Central

Art. 29 – A fórmula para ponderação dos votos para eleição direta para coordenadores de cursos de graduação será calculada considerando-se o total de eleitores (docentes e discentes) do curso multiplicados pelo percentual da categoria, dividido pelo número de eleitores votante da categoria.

Parágrafo Único - O coeficiente calculado desta forma garantirá o Coeficiente Eleitoral de cada categoria.

$\frac{(\text{número total de eleitores}) \times (\text{percentual da categoria})}{(\text{número de eleitores habilitado da categoria})} = \text{coeficiente eleitoral da categoria}$

Art. 30 – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a seguinte ponderação:

I – Docentes: 60% (sessenta por cento);

II – Discentes: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação, depois o mais antigo na Unidade, prevalecendo o empate, o mais idoso.

Art. 31 – Nos casos de registros únicos de candidatura observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos “brancos” e “nulos”.

§ 1º – O candidato será eleito quando obtiver a maioria dos votos;

§ 2º – Será convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos “brancos” e “nulos” for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato.

Art. 32 – Será permitida a reeleição neste pleito eleitoral aos candidatos a coordenadores eleitos uma única vez, ou seja, tenham sido eleitos na quarta eleição para coordenador de curso na Unidade Universitária da Universidade Estadual de Goiás ocorrida em 2008.

CAPÍTULO VII –

DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS ELEITOS

Art. 33 – O resultado da eleição deverá ser homologado pela Congregação da Unidade Universitária e encaminhado à Comissão Eleitoral Central conforme estabelecido no calendário eleitoral deste Regulamento, Anexo I.

Art. 34 – O resultado das eleições estará sujeito à homologação pelo Conselho Universitário e, na sequência, será encaminhado ao Reitor para procedimentos legais de nomeação e posse.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os prazos fixados no Calendário Eleitoral, bem como os que a Comissão Eleitoral Central vier a estabelecer, correrão ininterruptamente.

Art. 36 – As eleições para coordenador de curso deverão transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos da UEG, em benefício de qualquer candidato, cabendo às Comissões Eleitorais zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pela Unidade Universitária.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU

ANEXO I

Calendário Eleitoral da quinta eleição para coordenadores de cursos de graduação das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás.

Data/período	Horário	Atividade	Local
1. 17/11/2010	-	Aprovação do Regulamento Eleitoral	56ª plenária do CsU-UEG, Goiânia-GO
2. 17/11/2010	-	Indicação e nomeação da Comissão Eleitoral Central 2010 - "CEC 2010"	56ª plenária do CsU-UEG, Goiânia-GO
3. 17/11/2010	-	Aprovação do Calendário Eleitoral da quinta eleição para coordenadores de cursos das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás	56ª plenária do CsU-UEG, Goiânia-GO
4. 18/11/2010	9 h	Instalação da sede CEC 2010	Rodovia BR-153 nº 3.105, Fazenda Barreiro do Meio, Bloco I – Reitoria da UEG, Anápolis, Goiás. CEP: 75.132-400, Fone (62) 3328-1178, email: eleicoes@ueg.br - site www.eleicoes.ueg.br
5. 20/11/2010	-	Data limite para que as congregações das UnU-UEG indiquem as Comissões Eleitorais Locais - "CEL", conforme critérios estabelecidos no Regulamento Eleitoral 2010	UnU-UEG
6. 22/11/2010	9 h	Instalação das CEL's 2010	UnU-UEG
7. 22/11/2010	12h	Início do período de recebimento de requerimento de registro de candidatura	CEL UnU-UEG
8. 24/11/2010	12h	Fim do período de recebimento de requerimento de registro de candidatura	CEL UnU-UEG
9. 24/11/2010	17h	Homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas	Placar CEL UnU-UEG
10. 24/11/2010	18h	Envio dos nomes dos candidatos à CEC 2010	Email eleicoes@ueg.br
11. 25/11/2010	12h	Início do prazo para a propaganda eleitoral nas dependências das UnUs	CEL UnU-UEG
12. 25/11/2010	12h	Término do prazo para solicitação de afastamento do candidato (caso haja mais de um candidato inscrito)	CEL UnU-UEG
13. 25/11/2010	12h	Término do prazo para apresentação de pedido de impugnação de registro de candidatura	CEL UnU-UEG
14. 26/11/2010	12h	Término do prazo para apresentação de defesa dos candidatos que sofrerem pedido de impugnação de registros de candidaturas	CEL UnU-UEG
15. 26/11/2010	17h	Término do prazo para publicação da decisão sobre os pedidos de registros de candidaturas e pedidos de impugnação, pela CEL 2010	Placar CEL UnU-UEG
16. 27/11/2010	12h	Prazo final para solicitação de recurso à CEC sobre pedido de impugnação contra decisão da CEL	Sede da CEC 2010
17. 27/11/2010	12h	Sorteio dos números e posições dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral	CEL UnU-UEG

Data/período	Horário	Atividade	Local
18. 27/11/2010	12h	Publicação das listagens preliminares de eleitores	Placar CEL UnU-UEG
19. 27/11/2010	17h	Término do prazo para decisão da CEC e publicação sobre recurso contra a decisão da CEL	www.eleicoes.ueg.br
20. 27/11/2010	17h	Nomeação e publicação dos componentes das Mesas Receptoras/Apuradoras de votos das seções eleitorais	Placar CEL UnU-UEG
21. 27/11/2010	17h	Término do prazo para os candidatos nomear os fiscais de votação	CEL UnU-UEG
22. 29/11/2010	10h	Término do prazo da CEL requisitar Urnas de Votação ao TRE/Cartório local	CEL UnU-UEG
23. 29/11/2010	12h	Término do prazo para impugnação e solicitação de correção de nomes e dados dos eleitores	CEL UnU-UEG
24. 29/11/2010	17h	Término do prazo para publicação da decisão sobre os pedidos de impugnação e correção de nomes e dados dos eleitores pela CEL 2010	Placar CEL UnU-UEG
25. 29/11/2010	18h	Conferência final do cadastro de eleitores (docentes e discentes) pela CEL 2010	CEL UnU-UEG
26. 29/11/2010	20h	Reunião nas Unidades Universitárias da CEL com os membros das mesas Receptoras e Apuradoras para treinamento, entrega de material e lacre das urnas	CEL UnU-UEG
27. 29/11/2010	22h	Término do prazo para a propaganda eleitoral nas dependências das UnUs	CEL UnU-UEG
28. 30/11/2010	7h	Instalação da seção eleitoral	UnU-UEG
29. 30/11/2010	8h às 22h	Votação nas Unidades Universitárias	UnU-UEG
30. 30/11/2010	8h	Término do prazo para recurso contra decisão da CEL sobre lista de eleitores à CEC2010	Sede da CEC 2010
31. 30/11/2010	9h	Término do prazo para decisão da CEC e publicação sobre recurso contra a decisão da CEL sobre lista de eleitores	Site www.eleicoes.ueg.br
32. 30/11/2010	A partir das 22h	Apuração dos votos, perante cada Mesa Receptora.	CEL UnU-UEG
33. 30/11/2010	22h	Totalização dos votos e proclamação do resultado preliminar das eleições	Placar CEL UnU-UEG
34. 1º/12/2010	9h	Encaminhamento à CEC 2010 do resultado final.	Email eleicoes@ueg.br
35. 2/12/2010	17h	Término do prazo para entrega dos materiais de votação à CEC 2010	Sede da CEC 2010 Anápolis-GO.
36. 3/12/2010	17h	Encaminhamento ao Reitor da UEG e proclamação do resultado oficial das eleições	Sede da CEC 2010 Site www.eleicoes.ueg.br

ANEXO II

MANUAL DAS MESAS RECEPTORAS/APURADORAS DE VOTOS

APRESENTAÇÃO

Senhores candidatos, eleitores e membros da Comissão Eleitoral Local e das Mesas receptoras e apuradoras de votos,

Ressaltando a importância da comunidade universitária e estimulando o comprometimento de todos no processo decisório neste pleito, a fim de atingir objetivos institucionais, fundamentais num comportamento democrático, as eleições para coordenadores de cursos nas UnU-UEG acontecerão no dia 30/11/2010, por isso é essencial a lisura e a conduta imparcial do processo eleitoral em todas as unidades universitárias desta Universidade.

O voto dentro da UEG não é obrigatório, entretanto, devemos possibilitar que a vontade do eleitor seja plenamente assegurada e respeitada, manifestando seu voto e exercitando sua cidadania.

Destacamos assim, o importante papel do Presidente da Comissão Eleitoral Local e a ativação das Mesas Receptoras e Apuradoras de votos.

Este Manual tem o objetivo de esclarecer dúvidas e orientar os envolvidos neste processo eleitoral quanto à utilização das urnas e os procedimentos legais no dia da votação.

Universidade Estadual de Goiás
56ª plenária do Conselho Universitário

DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção eleitoral é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto. Nela funcionará uma mesa receptora / apuradora de votos composta por mesários, sendo um Presidente, um Secretário, um Atendente e um Suplente, todos eleitores da Unidade da UEG.

Poderão permanecer em cada seção eleitoral, um fiscal de cada candidato, podendo ser substituído por outro a qualquer momento. Permanecerá ainda, a urna convencional com as cédulas eleitorais nas cores: banca para alunos (discentes) e azul para professores (docentes).

A Mesa Receptora coordenará os trabalhos de VOTAÇÃO e decidirá sobre os incidentes que se verificarem cabendo recurso em primeira instância à Comissão Eleitoral Local e em instância superior a Comissão Eleitoral Central.

DAS ATRIBUIÇÕES

Presidente da Comissão Eleitoral Local.

1. Disponibilizar junto ao Diretor da UnU-UEG um espaço físico na unidade que funcionará as Seções Eleitorais;
2. Coordenar a disponibilização do material para votação (cédulas, atas, canetas, envelopes e outros materiais necessários);
3. Providenciar as urnas de lonas para votação;
4. Verificar se a urna e a lista de eleitores correspondem às seções eleitorais na UnU-UEG;
5. Nomear eleitores para substituir, se necessário os mesários faltosos;
6. Autorizar o início e o término da votação;

7. Manter a ordem, para a qual disporá de força policial necessária;
8. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral Central as ocorrências sobre as quais esta deve decidir;
9. Não permitir iniciar o funcionamento das urnas sem fiscais dos candidatos;
10. Nomear fiscais caso não compareçam os previamente escalados;
11. Interceder junto aos professores e discentes para que compareçam o maior contingente de eleitores;
12. Orientar e conduzir as turmas de discentes para que votem em bloco, por sala, evitando assim tumulto no final do horário;
13. Resolver imediatamente as dificuldades e/ou esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
14. Ao terminar a votação, acompanhar os dados apurados. Caso ocorra algum problema, comunicar imediatamente a Comissão Eleitoral Central – CEC 2010;
15. Providenciar a entrega à Comissão Eleitoral Central de todos os documentos utilizados na eleição, conforme calendário eleitoral;
16. Providenciar junto à Direção da UnU-UEG lanche, almoço e jantar para os membros da mesa receptora/apuradora, para a Comissão Eleitoral Local e para os fiscais nomeados.
17. Verificar procedimentos com a Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças. Somente os fiscais nomeados pelo Presidente receberão alimentos fornecidos pela UEG.
18. Pedir, junto à Prefeitura ou Hospital Público, o plantão médico e ambulância;
19. Fazer ofício ao comando da Polícia Militar local pedindo o aparato da força pública para garantir a ordem na Unidade Universitária;
20. Expedir Ofício aos candidatos solicitando deles a indicação dos fiscais;
21. Providenciar as credenciais dos fiscais, dos mesários e dos membros da CEL.

Presidente da mesa receptora/apuradora

1. Organizar a Seção Eleitoral;
2. Verificar as credenciais dos fiscais;
3. Orientar e acompanhar a identificação e assinatura dos eleitores, acompanhados pelo Secretário e pelo Atendente;
4. Manter a ordem no recinto de votação, não permitindo aliciamento de eleitores;
5. Comunicar imediatamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, qualquer problema ocorrido dentro das mediações da seção eleitoral;
6. Encerrar a votação, caso haja fila de eleitores, providenciar senhas, tantas quantas forem necessárias para suprir os eleitores, que estejam na fila.
7. Cuidar para que a votação seja encerrada, definitivamente, quando o último eleitor da fila votar.

Secretário da mesa receptora/apuradora

1. Substituir o Presidente da mesa quando este não se apresentar ou se ausentar;
2. Identificar e localizar o nome do eleitor na folha de votação;
3. Colher a assinatura do eleitor;
4. Devolver o documento de identificação com foto ao eleitor após este ter votado;
5. Anotar, durante o período de votação, as eventuais ocorrências na seção;
6. Preencher as atas da eleição, assinar e colher assinaturas do Presidente e dos fiscais;
7. Cumprir as determinações do presidente.

Atendente de mesa receptora/apuradora

1. As mesmas atribuições do secretário;
2. Organizar a fila;

3. Distribuir as senhas aos eleitores da fila.

Suplente da mesa receptora/apuradora

1. Substituir os faltosos quando convocados pelo Presidente da Comissão Local ou Presidente da Mesa;
2. As mesmas atribuições dos cargos anteriores.

Instalação da seção eleitoral

1. Os componentes da mesa receptora/apuradora e a Comissão Eleitoral Local deverão estar presentes na seção eleitoral no horário e data estabelecidos no calendário eleitoral para organização e preparação do recinto.
2. Se a Mesa Receptora/Apuradora não estiver completa até o início da votação, o presidente da Comissão Eleitoral Local ou o Presidente da Mesa Receptora/Apuradora convocará o suplente ou nomeará o substituto, conforme a necessidade.
3. As substituições deverão constar na ata da eleição;
4. As ausências deverão ser preenchidas de acordo com a ordem de nomeação;
5. O Presidente poderá adotar revezamento das funções entre os componentes da mesa;
6. O presidente receberá da Comissão Eleitoral Local o seguinte material:
 - *Um caderno de votação de eleitores discentes impresso em folhas brancas;*
 - *Um caderno de votação de eleitores docentes impresso em folhas azuis;*
 - *Cédulas eleitorais na cor branca para discente;*
 - *Cédulas eleitorais na cor azul para docente;*
 - *Ata de votação/totalização;*
 - *Cartazes de orientação;*
 - *Fita adesiva;*
 - *Uma urna convencional devidamente lacrada com chave;*

Processo de votação

Terminados os procedimentos de instalação o Presidente da mesa observará:

Preferências para votar:

1. Os candidatos;
2. Os eleitores a serviço da comissão eleitoral local;
3. Os professores quando em horário de aula;
4. O eleitor se identificará através de documento público de identificação (carteira de identidade, identidade profissional, carteira profissional, carteira de trabalho, certificado de alistamento militar, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação, carteirinha de estudante expedido pela DCE-UEG ou carteirinha da Biblioteca).
5. **O eleitor cujo o nome não conste no caderno de votação, mesmo identificado como tal, não poderá votar.**
6. A Impugnação à identidade do eleitor somente será aceita quando persistir dúvida quanto à sua identidade.
7. Essa impugnação poderá ser apresentada por mesários, por fiscais, por candidatos ou por qualquer eleitor verbalmente ou por escrito, antes do eleitor ser habilitado a votar.
8. Então o eleitor será convidado a aguardar a decisão da Comissão Eleitoral Local que resolverá o problema. Enquanto isso a votação prosseguirá normalmente.
9. Poderão fiscalizar a votação e a apuração um fiscal de cada candidato, devidamente credenciados para tal fim;
10. É proibido aos mesários o uso de vestuários ou objetos que contenham qualquer propaganda de candidatos;

11. Cabe ao presidente da mesa e a Comissão Eleitoral Local os trabalhos eleitorais, não podendo nenhuma autoridade estranha à mesa intervir, sob protesto algum no seu funcionamento.
12. O presidente de cada mesa, durante os trabalhos, é a autoridade superior dentro da seção eleitoral, podendo retirar do recinto ou do edifício aquele que não guardar a ordem e o comportamento devido ou liberdade eleitoral.
13. Nenhuma pessoa, eleitor ou candidato poderá se aproximar do local de votação ou nele ingressar sem a ordem do Presidente da mesa.
14. O eleitor não poderá ingressar na seção eleitoral com telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligado.

Passo a passo da votação

Este tópico apresenta as etapas do processo de votação com as devidas atuações dos componentes de mesa:

1. Os mesários assinam as cédulas;
2. O auxiliar da mesa orienta os eleitores na fila e pede para que tenham em mãos os documentos de identificação com foto;
3. O Secretário da mesa, com documento de identificação em mãos localiza o nome do eleitor em um dos cadernos de votação, colhe sua assinatura e informa em voz alta para que os fiscais também ouçam a que categoria o eleitor pertence e entrega o documento de identificação do eleitor.
4. O Presidente da mesa entrega a cédula de votação ao eleitor;
5. Ao terminar de votar, o auxiliar devolverá o documento de identificação na saída do eleitor.
6. Diferenças mínimas na identificação como nomes escritos com “S” ou “Z”, nome de casada alterado e outros erros de digitação, desde que não coloquem em dúvida a identidade do eleitor, não constitui impedimentos de votação.
7. Ao terminar a votação, o presidente de Mesa Receptora/apuradora deverá:
 - Identificar os eleitores faltosos, escrevendo com caneta vermelha no local destinado à assinatura deles, a observação: NÃO COMPARECEU.
 - Preencher o quantitativo de comparecimento de eleitores na capa do caderno de votação de cada categoria (1ª folha).
 - O secretário preencherá a ata de votação fornecida pela comissão eleitoral, registrando as informações relativas à seção e ao andamento da votação.
 - Todos os componentes da mesa deverão assinar a ata, bem como os fiscais que assim o desejarem.

Dos votos válidos e nulos:

1. **Votos válidos:** será considerado VÁLIDO o eleitor que marcar a cédula eleitoral:
 - no quadrado próprio da votação;
 - no quadrado próprio da votação ou no quadrado que contém o número do candidato;
 - nos dois quadrados.
2. **Votos nulos:** Será considerado voto NULO o eleitor que marcar a cédula eleitoral em local diferente dos votos válidos.